

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 48300.002127/2020-67, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores de pagamento às concessionárias Amazonas Energia S.A. e Roraima Energia S.A., com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, referentes aos valores não depreciados dos ativos de distribuição de energia elétrica:

I - classificados como sobras físicas, nos processos de valoração completa das bases de remuneração regulatórias decorrentes das licitações para desestatização de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso - AIC, utilizados como referência para os processos das licitações referenciadas no inciso I.

Parágrafo único. Os valores definidos, na forma do Anexo, serão atualizados pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, até a data do próximo reposicionamento tarifário previsto no respectivo Contrato de Concessão de cada concessionária.

Art. 2º Os recebimentos dos valores de que trata o art. 1º se darão em parcelas mensais, pagas no prazo de até três anos e atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou taxa que venha a substituí-la, a partir da data do próximo reposicionamento tarifário previsto no respectivo Contrato de Concessão de cada concessionária até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. As parcelas mensais serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de noventa dias para o pagamento da primeira parcela, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Aos valores definidos no Anexo, serão acrescidos os tributos: Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativos a esses recebimentos.

Art. 4º Fica a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos de sua competência de gestão da RGR e respeitando o limite do orçamento anual aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autorizada a fazer os pagamentos de que trata o art. 1º, podendo:

I - realizá-los em prazo inferior a três anos, a depender da disponibilidade financeira da RGR;  
e

II - ajustar as parcelas mensais para repercutir eventual alteração dos valores definidos no Anexo, no caso de revisão de tais valores pela ANEEL em decisão administrativamente irrecurável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.10.2020, seção 1, p. 76, v. 158, n. 205.

ANEXO

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Sobras Físicas (R\$)	Ativo Imobilizado em Curso - AIC (R\$)	Data-Base
Nº 01/2019-ANEEL	Amazonas Energia S.A.	02.341.467/0001-20	75.698.883,00	723.129.188,97	31/05/2020
Nº 04/2018-ANEEL	Roraima Energia S.A.	02.341.470/0001-44	102.713.755,94	32.902.707,53	31/05/2020